

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CÂMPUS MACHADO

ASSEIF-MACHADO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º: A Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Câmpus de Machado - ASSEIF MACHADO, fundada em 10 de maio de 1985, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, com a denominação inicial de Associação dos Servidores da Escola Agrotécnica Federal de Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.462/0001-26, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Machado – MG, à Rodovia MG Machado/Paraguaçu, Km 03, com nome fantasia ASSEAF, constitui-se para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) estimular o espírito associativo, de harmonia e solidariedade entre os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - para o engrandecimento e progresso do serviço público;
- b) promover e estimular o desenvolvimento intelectual e artístico dos associados e suas famílias, bem como a prática de exercícios atléticos e desportivos;
- c) promover aos associados, dentro de suas possibilidades, assistência jurídica, médica, dentária, hospitalar e econômica, intermediando através de convênios com entidades competentes;
- d) promover, dentro de suas possibilidades, convênio com outras entidades cooperativistas ou congêneres, para a prestação de serviços de interesse comum dos associados;
- e) defender os interesses dos associados, junto às autoridades constituídas, órgãos representativos da classe no campo político, social e econômico.

Parágrafo Único: Será por tempo indeterminado a duração da ASSEIF MACHADO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 2º. O quadro social da ASSEIF admite e reconhece quatro categorias de associados;

- a) Fundador;
- b) Contribuinte;
- c) Benemérito;
- d) Honorário

Parágrafo 1º: Fundador será todo associado que participou da fundação e que tenha assinado a ata de fundação.

Parágrafo 2º: Contribuinte será o associado que estiver sujeito ao pagamento da mensalidade social.

Parágrafo 3º: Benemérito será aquele que, pertencente ou não ao quadro social tiver contribuído financeiramente para a construção da sede esportiva da ASSEIF.

Parágrafo 4º: Honorário será aquele que, mesmo estranho ao quadro social, tiver cooperado para o engrandecimento da ASSEIF ou que, sendo digno de admiração e respeito dos associados, fizer jus a essa homenagem pelo seu valor cultural e moral, aprovado em votação secreta por 2/3 da diretoria.

Parágrafo 5º: A critério da Diretoria, com as considerações do Conselho Deliberativo, a ASSEIF poderá admitir associados pertencentes a outros câmpus e servidores temporários ou terceirizados, enquanto vinculados ao IFSULDEMINAS e também funcionários do seu quadro interno.

Parágrafo 6º: O associado com vínculo efetivo, temporário ou terceirizado será automaticamente excluído da ASSEIF a partir do seu desligamento do IFSULDEMINAS.

Art. 3º: Poderá continuar como associado da ASSEIF, os servidores aposentados e pensionistas, desde que continuem pagando pontualmente as contribuições devidas e sendo descontado diretamente de sua conta corrente rigorosamente.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.4º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

a) participar de todas as reuniões promovidas pela ASSEIF, Assembleias Gerais, apresentando propostas e sugestões;

b) Beneficiar-se de todas as vantagens oferecidas aos associados;

c) requerer à diretoria a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, mediante documento fundamentado e assinado, por 1/3 dos sócios quites;

d) propor ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, por escrito, qualquer medida de utilidade para a ASSEIF ou ainda, apresentar aos mesmos, também por escrito, e devidamente fundamentado, qualquer queixa ou reclamação contra atos da direção e administração da ASSEIF, sempre que julgar preterido em seus direitos, ou verificar ter havido infração do presente estatuto, do regimento, das decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou ocorrência de qualquer falta grave;

e) votar e ser votado para qualquer cargo, desde que esteja em situação financeira regular junto à ASSEIF;

f) requerer, a contar da data de admissão no quadro social, os benefícios previstos no presente estatuto, observadas as condições fixadas pela Diretoria da ASSEIF para sua concessão;

Art.5º. São direitos dos associados beneméritos e honorários:

- a) participar de todas as reuniões promovidas pela ASSEIF, Assembleias Gerais, apresentando propostas e sugestões;
- b) estudar e debater problemas de interesse da entidade;
- c) participar dos eventos promovidos pela ASSEIF, assim como os demais associados.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não poderão votar e ser votados para qualquer cargo na ASSEIF.

Art. 6º: São deveres dos associados fundadores e contribuintes da ASSEIF:

- a) Pagar pontualmente as contribuições e obrigações financeiras que lhes couberem, autorizando o débito em conta corrente em agência bancária indicada pela ASSEIF;
 - a.1) Excepcionalmente, nos casos em que comprovadamente não for possível a utilização da rede bancária, os pagamentos poderão ser realizados em espécie junto à secretaria da ASSEIF.
- b) Participar das Assembleias Gerais e reuniões quando convocados , apresentando propostas e sugestões;
- c) Votar juntamente com os demais associados dando aprovação após os esclarecimentos pertinentes das contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela diretoria;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- e) aceitar, salvo impossibilidade manifesta, e desempenhar com dedicação o cargo para o qual for eleito ou escolhido;
- f) proceder, em todas as circunstâncias, com urbanidade e correção;
- g) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência, que prejudique a Associação, direta ou indiretamente, sua reputação ou patrimônio;

SECÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º: O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à ASSEIF, por período superior a 5 dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicada pelo presidente da ASSEIF ao associado, concedendo-lhe prazo máximo de 5 dias para regularização do débito.

Parágrafo 1º: Decorrido o prazo acima, sem que o associado tenha liquidado sua obrigação, o Presidente da ASSEIF, comunicará o fato à diretoria, para que esta, promova sua exclusão.

Parágrafo 2º: O associado excluído, será comunicado da decisão da diretoria e terá 5 dias a partir da comunicação comprovada do fato, para regularização de suas pendências junto à ASSEIF ou interposição de recurso que justifique sua situação irregular;

Parágrafo 3º: A diretoria executiva terá 02 dias uteis, a partir do recebimento do recurso, para notificar o associado sobre sua deliberação.

Parágrafo 4º: Será considerada atrasada, a contribuição que não for paga até o 5º dia útil de cada mês, ou que não puder ser debitada em conta corrente, por motivo de falta de saldo bancário.

Parágrafo 5º: Considera-se contribuição, a soma das mensalidades devidas pelos associados, com os débitos oriundos de compras realizadas através de convênios, plano de saúde, pagamento de empréstimos e todas as demais operações financeiras realizadas entre o associado e a ASSEIF.

Parágrafo 6º: Caberá à diretoria, reconsiderar a decisão sobre o desligamento do associado, se o acerto de seus débitos ocorrer anteriormente ao prazo máximo estipulado no parágrafo 2º, ou se o recurso apresentado contiver justificativa relevante, e desde que o motivo que levou à decisão não seja contumaz.

Art. 8º: Será desligado por ato da Diretoria o Associado que infringir o presente estatuto, regulamento e deliberações emanadas dos órgãos competentes;

Parágrafo único: Ao associado desligado, dar-se-á o direito de ampla defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias da comunicação definitiva de sua exclusão pela Diretoria.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Art.9º: Constitui fonte de recursos para manutenção da entidade:

- a) Mensalidades pagas pelos associados;
- b) Donativos, subvenções ou legado de qualquer espécie;
- c) Operações de credito;

- d) Rendas decorrentes de aluguéis, eventos e quaisquer outras iniciativas tomadas dentro dos objetivos da associação;
- e) Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e serviços prestados aos associados;
- f) Doações de recursos de convênios e ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Parágrafo 1º: O valor da mensalidade dos associados será reajustado anualmente, todo mês de Março, de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, podendo ainda ser revisto pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, sempre devidamente justificado.

Parágrafo 2º: Caso o índice estipulado deixe de existir, o reajuste poderá ser fixado por um indexador correspondente que o substitua, ou ainda, poderá ser realizada Assembleia Geral para definição de novo índice.

Art.10º: O plano de trabalho, assim como as previsões de receitas e despesas serão elaborados anualmente e aprovados pelo Conselho Deliberativo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 11º: Em casos urgentes e excepcionais a diretoria poderá efetuar despesas não previstas no orçamento, até o máximo de 5 (cinco) salários mínimos vigentes, comunicando o fato, devidamente justificado ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião deste.

CAPITULO IV DOS BENEFICIOS E SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS

Art. 12º: Atuando de acordo com suas finalidades, a Associação manterá, dentro de suas disponibilidades:

- a) Assistência sócio-recreativa;
- b) Convênios de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- c) Convênios no comércio local para concessão de benefícios e descontos aos associados;
- d) Outros convênios que tragam benefícios diretos aos associados e seus familiares.

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA SÓCIO-RECREATIVA

Art. 13º: A sede da ASSEIF, com finalidade recreativa, social e cultural poderá ser frequentada pelos associados e seus familiares (cônjuge e filhos), sendo administrada mediante Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º: São órgãos da ASSEIF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º: A Assembleia Geral dos Associados, é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16º: A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o local, data, hora, para discutir e deliberar os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Assuntos de interesse relevante da associação e dos associados;
- c) Destituição de administradores e membros de conselhos;
- d) Eleição dos Conselhos e Diretorias;
- e) Aprovação de Contas
- f) Propostas de dissolução da entidade e destinação do seu patrimônio;

Art. 17º: As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do município sede da ASSEIF, ou via postal protocolada.

Art. 18º: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 19º: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou em segunda convocação, com um número mínimo de 10 associados.

Art. 20º: A Assembleia Geral será aberta pelo presidente e um secretário para constituir a mesa que, depois de instalada, prosseguirá em reunião até a solução final da matéria para que tiver sido convocada.

Art. 21º: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até o quarto mês do ano subsequente ao encerramento do exercício, para:

- a) Aprovação das contas do exercício anterior;
- b) Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho do exercício;
- c) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

d) Eleição dos membros da Diretoria

Art. 22º: Além do estabelecido no art. 21º, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer momento, para:

- a) Apreciar, extraordinariamente, os atos do conselho deliberativo e da diretoria, de que houver recursos;
- b) Autorizar operações de créditos extraordinários;
- c) Decidir sobre questões de alta relevância.
- d) Alterar o Estatuto Social
- e) Decidir sobre a dissolução da entidade e o destino de seus bens.
- f) Afastar e destituir os administradores.

Art. 23º: Não poderão votar, nem tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral, os sócios que não estiverem quites ou no gozo dos direitos sociais.

Art.24º: Nas Assembleias Gerais, não poderão votar, ainda que podendo participar das discussões:

- a) membros da diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação de seus atos;
- b) qualquer associado, tratando-se de assuntos em que estiver direta ou indiretamente interessado.

Art. 25º: As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 26º: As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos integrantes da ASSEIF, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, sendo os associados convocados até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 27º: O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e demais membros de outros órgãos, será de dois anos, sendo necessária a renovação de no mínimo 1/3 dos membros a cada eleição.

Art. 28º: Qualquer associado efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da ASSEIF, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 29º: Somente poderão ser candidatos, os associados com vínculo efetivo no IFSULDEMINAS – Câmpus Machado, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 30º: As chapas candidatas deverão protocolar seu pedido de inscrição na secretaria da ASSEIF, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art. 31º: O voto será secreto e por chapa, sendo que somente poderão votar, os associados em dia com suas obrigações.

Art. 32º: As eleições, realizadas obrigatoriamente por voto secreto, serão feitas com utilização de cédula impressa da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da ASSEIF, que conterà as chapas inscritas;
- b) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna que será aberta após todas as votações para apuração.

Art. 33º: Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária. Não sendo alcançada a maioria, será convocada nova Assembleia para votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate, após a segunda votação, será eleita a chapa dirigida pelo candidato a Presidência, que tiver maior tempo de filiação na ASSEIF.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34º: O Conselho Deliberativo, será composto de 05 (cinco) Conselheiros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.

Art. 35º: O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Presidente eleito, tendo este, a prerrogativa do voto de desempate.

Parágrafo 1º: Para realizações das reuniões do Conselho Deliberativo, é necessária a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º: O trabalho do Conselho Deliberativo, regula-se pelo regimento aprovado em Assembleia Geral.

Art. 36º: O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, com convocação realizada pelo Presidente, ou extraordinariamente a qualquer momento para discussão de assuntos pertinentes à ASSEIF, podendo ser convocado por três conselheiros..

Art.37º: Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar o regimento da ASSEIF, apresentando-o para aprovação em Assembleia;
- b) Apreciar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria a ser submetido à Assembleia geral, bem como os reforços de verbas ou operações que se ofereçam às necessidades econômicas e financeiras da Associação;

- c) Decidir , quanto à eliminação ou expulsão de associado, bem como das penas impostas aos sócios, pela Diretoria;
- d) deliberar, no tocante aos regulamentos e regimentos que forem apresentados pela Diretoria;
- e) Resolver as questões apresentadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regulamentos ou regimentos;
- f) Assessorar a Diretoria no exercício de suas atividades;

CAPITULO VIII DA DIRETORIA

Art. 38º: A Diretoria da Associação é o órgão executivo e será assim constituída, mediante eleição em Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro.

Parágrafo Único: Além da Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembleia Geral, de acordo com os respectivos setores, os diretores:

- a) Diretor do Departamento de Propaganda e Imprensa (D.P.I.);
- b) Diretor do Departamento de Assistência Social, Jurídica e Econômica;
- c) Diretor do Departamento de Cultura e atividades artísticas;
- d) Diretor de Jogos e Recreações;
- e) Diretor do Departamento de Saúde e Hospitalar;
- f) Diretor do Departamento de Relações Públicas.

Art. 39º: A Diretoria Executiva e Diretoria Setorial reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada trimestre e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º: A falta injustificada às reuniões da Diretoria, por 03 (três) vezes consecutivas, ensejará na renúncia imediata do cargo, devendo o diretor presidente declarar o cargo vago, a fim de que pelo Conselho Deliberativo, seja indicado substituto para conclusão do mandato.

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrer o afastamento de mais de 2/3 dos Diretores escolhidos pela Assembleia Geral, o Conselho deliberativo, convocará nova Assembleia Geral para escolha de substitutos.

Art. 40º: Compete à Diretoria da ASSEIF:

- a) Administrar a Associação, dentro das normas deste Estatuto e do regimento;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

- c) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- e) Distribuir as funções e competências entre os seus integrantes;
- f) Analisar os balancetes mensais, nas reuniões;

Art. 41º: Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões da Diretoria tendo voto de desempate;
- b) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto;
- c) Apresentar relatórios de gestão e balanços ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, em geral, suas relações com terceiros;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial, para a Associação;
- f) Assinar as atas das sessões da Diretoria, juntamente com o 1º (primeiro) secretário, despachar o expediente; designar os assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral; assinar matéria a ser dada à publicidade;
- g) Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando ulterior ciência à diretoria;
- h) Constituir mandatários, designar orador oficial, nomear comissões especiais ou extraordinárias;
- i) Convocar o Conselho Fiscal ou diretor de Departamento para sessões ou em sessão conjunta com a Diretoria, quando assim julgar conveniente;
- j) Reprimir ou punir faltas cometidas pelos sócios ou empregados, dando ulterior ciência à diretoria;

Art. 42º: Ao vice-presidente cabe:

- a) Auxiliar o presidente nos trabalhos da Diretoria;
- b) Substituir o presidente em todas as suas funções nos seu impedimentos e faltas;

Art. 43º: Ao primeiro secretário compete:

- a) dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b) admitir pessoal com concordância do Presidente;
- c) organizar e assinar correspondência;
- d) zelar pela boa ordem e disciplina na sede social;
- e) organizar o relatório anual que será apresentado em Assembleia Geral.

Art. 44º: Cabe ao segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o primeiro secretário nos trabalhos da secretaria.

Art. 45º: Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da ASSEIF;
- b) Apresentar à Diretoria balanço trimestral da receita e despesas e balanço geral anual;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas e outros documentos de receitas e despesas;

- d) Auxiliar na elaboração da previsão orçamentária, através de relatórios apresentados em Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pelo controle e correto registro dos saldos, aplicações financeiras e contas correntes da ASSEIF, que serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente.

Art. 46º: Cabe ao segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e faltas;
- b) auxiliar o primeiro tesoureiro nos trabalhos da tesouraria.

Art. 47º: Aos diretores de Departamentos compete organizar e dirigir as atividades enquadradas nos respectivos Departamentos, de acordo com as normas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º: O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas e fiscalização da Associação, será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral

Art. 49º: O Conselho Fiscal reunir-se-à no mínimo uma vez a cada trimestre e deliberará pela maioria simples do votos dos membros presentes

Art. 50º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balanços trimestrais e o balanço anual dando os competentes pareceres e encaminhar os primeiros à Diretoria e o segundo ao Conselho Deliberativo;
- b) Fiscalizar a contabilidade, solicitando à diretoria todos os elementos que julgar necessários ao bom desempenho de funções;
- c) Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis, bem como as medidas cabíveis ao caso;
- d) Comparecer às sessões da diretoria, quando convocado para trabalho em conjunto, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) Requerer convocação do Conselho Deliberativo em casos graves e urgentes, bem como de Assembleias Gerais.
- f) Emitir parecer das contas do exercício financeiro, recomendando sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º: Os associados, incluindo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade;

Art. 52º: Para efeito deste Estatuto, compreende-se ao ano financeiro e/ou exercício, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 53°: Poderão ser criados, a critério da Diretoria Executiva, departamentos de qualquer natureza.

Art. 54°: Os bens patrimoniais e financeiros da ASSEIF, na hipótese de dissolução de sua Diretoria, serão administrados temporariamente pelos membros do Conselho Deliberativo, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias convocarão a Assembleia Geral com a finalidade de constituir nova Diretoria.

Parágrafo único: Vencido a prazo estipulado no artigo anterior, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral.

Art. 55°: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Machado, 30 de Abril 2014

Luciano Olinto Alves
Presidente ASSEIF